

## CONCORRÊNCIA Nº 13848/2023

DECISÃO PROFERIDA PELO DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Trata o presente julgamento do recurso interposto pela licitante **VANDERLEI ALVES DE ALMEIDA 26049247811** em face da r. decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que, julgou-a inabilitada por não atender aos subitens 6.2.6.1 (certidão ausente – Fazenda Nacional – prova de regularidade com a Fazenda Nacional consubstanciada na Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), 6.2.7 (certidão ausente – Fazenda Municipal – prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante, consubstanciada na Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, referente a tributos mobiliários), e 6.3.1 (certidão ausente – Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Cível da Matriz da licitante).

A licitação, na modalidade concorrência, do tipo menor preço, tem por objeto o **SERVIÇO DE CÓPIAS, IMPRESSÕES, ENCADERNAÇÕES E CONGÊNERES PARA O SENAC JUNDIAÍ**, conforme a minuta de Contrato e demais Anexos, que são parte integrante do Edital.



Assessoria Jurídica  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903  
CEP 01222-903 – São Paulo / SP – Brasil  
Tel.: 11 3236 2750  
aj@sp.senac.br  
www.sp.senac.br

Irresignada, apresenta a Recorrente seu recurso, alegando que houve equívoco nas certidões encaminhadas, pois apresentou as certidões expedidas em nome pessoa física **VANDERLEI ALVES DE ALMEIDA**, apresentando as corretas (em nome do empresário individual e com o CNPJ) com as razões recursais.

Não houve apresentação de contrarrazões.

É o relatório.

Regular e tempestivamente recebidos e processados, passa-se à análise do recurso.

O recurso **não merece prosperar**.

É fato que a Recorrente não entregou tempestivamente em nome do empresário individual **VANDERLEI ALVES DE ALMEIDA** 26049247811, inscrito no CNPJ nº 24.449.208/0001-50, a Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, referente a Tributos Mobiliários), e a Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, vez que as certidões apresentadas foram em nome da pessoa física **VANDERLEI ALVES DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 260.492.478-11.

Apenas ao interpor o recurso em exame anexou referidas certidões.



Assessoria Jurídica  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903  
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil  
Tel.: 11 3236 2750  
aj@sp.senac.br  
www.sp.senac.br

A exigência de apresentação das referidas certidões está prevista nos subitens 6.2.6.1, 6.2.7 e 6.3.1 do Edital, abaixo transcritos:

*“6.2.6.1 Fazenda Nacional - prova de regularidade com a Fazenda Nacional consubstanciada na **Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, com validade na data de abertura da presente Licitação.”*

*“6.2.7 Fazenda Municipal – prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da Sede da Licitante, consubstanciada na **Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, referente a tributos mobiliários**, com validade na data de abertura da presente Licitação.”*

*“6.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Cível da **Matriz** da Licitante, com validade na data de abertura da presente Licitação.”*

O Edital estabelece em seu item 6.7. que *“Não será concedido prazo para apresentação de documento de habilitação que não tenha sido entregue na sessão própria, exceto no caso previsto no subitem 9.12.”*

Por sua vez, o item 9.5.1<sup>1</sup> do Edital é claro ao prever que será considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados, o que é o presente caso.

<sup>1</sup> “9.5 Será considerada inabilitada a Licitante que: 9.5.1 Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados, apresentá-los em desacordo com o solicitado ou deixar de atender a quaisquer das exigências contidas no **item 6** e respectivos **subitens** do presente Edital;”



**Assessoria Jurídica  
Senac São Paulo**

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903  
CEP 01222-903 – São Paulo / SP – Brasil  
Tel.: 11 3236 2750  
aj@sp.senac.br  
www.sp.senac.br

Como a Recorrente deixou de apresentar, tempestivamente, (i) a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, referente a Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, (ii) a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, referente a Tributos Mobiliários, e (iii) a Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, nenhum reparo merece a decisão recorrida.

Decidir de maneira diversa, procedendo à análise dos documentos apresentados intempestivamente, estar-se-ia violando o princípio da legalidade e igualdade entre os licitantes, que foram diligentes em apresentar documentação indispensável de forma correta e completa.

Irretocável a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Por todo o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante **VANDERLEI ALVES DE ALMEIDA 26049247811**, mantendo-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

São Paulo, 3 de abril de 2023.



Luiz Francisco de A. Salgado  
Diretor Regional



Assessoria Jurídica  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903  
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil  
Tel.: 11 3236 2750  
aj@sp.senac.br  
www.sp.senac.br